

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 163/72

Aprovado em 7 /2/1972

Aprova-se o Relatório Anual referente ao exercício de 1970, apresentado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

PROCESSO CEE- N° 807/71

INTERESSADO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI).

ASSUNTO - Encaminha Relatório Anual, referente ao exercício de 1970.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO.

- I -

O eminente Professor Paulo Ernesto Tolle envia a este Conselho, o Relatório Anual do Departamento Regional de São Paulo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), referente ao exercício de 1970. Nele estão inclusos os balanços Patrimonial, Econômico e Financeiro, correspondentes àquele período. Esse expediente vem cumprir preceito legal constante do Artigo 106, parágrafo único da Lei n° 40024/61, que dispõe: Anualmente, as entidades responsáveis pelo ensino de aprendizagem industrial e comercial apresentarão ao Conselho Estadual competente e ao Conselho Federal de Educação no caso dos Territórios o relatório de suas atividades, acompanhado de sua prestação de contas.

- II -

O Relatório apresentado é realmente uma peça complexa, abrangendo em 14 tópicos minuciosa exposição sobre a rede escolar, a mão-de-obra industrial, bolsas de estudo, conselhos consultivos, a ação conjunta SENAI-Empresas, ensino e treinamento, seleção e orientação profissional, instalações, material e obras, assistência médica e odontológica, administração do pessoal, estatística escolar, siglas e balanços.

Destaquemos desse importante documento, os aspectos gerais da programação anual.

O ano de 1970 representou um marco na história do SENAI no tocante à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização da

mão-de-obra industrial. Além do acréscimo da matrícula nos cursos de aprendizagem e nos vários cursos destinados a adultos o SENAI intensificou o treinamento nas empresas provocando melhorias imediata, a curto prazo, que puderam atestar, para os empregadores, as vantagens da preparação dos recursos humanos como um dos meios de relevante importância para a solução de problema de produção.

A preocupação de verificar a demanda de mão-de-obra pelo mercado de trabalho foi outra diretriz básica que orientou a programação das atividades do SENAI. O planejamento das unidades escolares, a determinação de novas formações profissionais, a estruturação de currículos e programas, sempre se fundamentaram em levantamentos e análises ocupacionais.

Em 1970, outra característica da atividade do SENAI na área de formação profissional, foi a verificação de que seria necessário atender a outros grupos industriais e a outras categorias profissionais. Em vista dessa resolução, foram planejados centros de formação profissional para as industriais de plástico, vestuário, motores diesel e organizou cursos destinados à preparação de técnicos de nível médio para a metalurgia, a mecânica e as artes gráficas. Por outro lado, como resultante dos estudos efetuados, e das reuniões com as empresas que colaboram com o SENAI com prova-se que a instituição não pode continuar cuidando apenas da formação dos operários qualificados e dos agentes de mestria. Seu campo de ação deve abranger a preparação de "técnicos" para grupos industriais que os reclamam como é o caso dos plásticos, da reparação de veículos automotores, da telecomunicação, da eletrônica, da eletricidade, da construção civil, do mobiliário e do vestuário. Para tanto deverá reestruturar o seu quadro de pessoal e o seu plano de ação.

A rede escolar do Departamento Regional passou a contar, a partir de 1970, com novos e grandes edifícios: os das Escolas de Limeira e São Caetano do Sul, pertencentes ao SENAI; e os dos Centros de Formação Profissional Prefeitura-SENAI de Vila Aipi na e do Bom Retiro, em convênio com a Prefeitura da Capital.

- III -

A obra benemérita do SENAI no quadro das necessidades tecnológicas do desenvolvimento brasileiro, ganha relevo em face da

Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, que enfatiza a expansão do ensino técnico.

O Relatório de 1970, ora apresentado, nos esclarece sobre o trabalho pedagógico e administrativo já realizado de maneira exemplar.

Opinamos pela sua aprovação.

São Paulo, 04 de dezembro de 1971.

as) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO.

Presentes os Conselheiros: ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e ARNALDO LAURINDO.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1971.

as) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente no exercício da Presidência.